**PROJETO DE LEI Nº 229/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Marabá, o Programa Habitacional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, destinado a garantir prioridade no acesso à moradia para mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo:
I – assegurar condições de moradia digna às mulheres vítimas de violência doméstica;
II – promover autonomia e proteção das beneficiárias e de seus dependentes;
III – contribuir para efetivação dos direitos fundamentais previstos na Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º.** Terão direito à prioridade no Programa Habitacional as mulheres que:
I – comprovem, mediante medida protetiva de urgência ou laudo expedido pelo órgão competente, a condição da vítima de violência doméstica ou familiar;
II – estejam escritas no Cadastro Único (CadÚnico).

**Art. 4º**. O Poder Executivo Municipal poderá firmar apoios com a União, Estado, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para viabilizar a execução do Programa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 26 de setembro de 2025.

**Vereadora: Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

A presente proposição busca assegurar com proteção social e dignidade às mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo à elas moradia e segurança. Muitas mulheres permanecem em situação de violência por não possuírem condições de deixar o lar onde convivem com o agressor, o que perpetua o ciclo da violência. O acesso à moradia é um passo essencial para romper esse ciclo, permitindo que a vítima reconstrua sua vida com segurança, autonomia e dignidade, em consonância com os princípios da Constituição Federal e a Lei Maria da Penha.

Plenário da Câmara Municipal, 26 de setembro de 2025.

**Vereadora: Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08